



OFÍCIO Nº 025/2026/GAB

Pedra Branca/CE, 5 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 003, de 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 003, de 04 de março de 2026**, que dispõe sobre a manutenção temporária das atribuições de gestão ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano até a homologação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA pela SEMACE, altera a Lei Municipal nº 720/2019, autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital por
MARIA IVONETH BRAGA DE
SOUSA:32680023315
Dados: 2026.03.05 13:23:30 -03'00'

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 003/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a manutenção temporária das atribuições de gestão ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano até a homologação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA pela SEMACE, altera a Lei Municipal nº 720/2019, autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Município de Pedra Branca aprovou recentemente as Leis Municipais nº 940/2025 e nº 943/2025, por meio das quais foi criada a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e promovida a reorganização da estrutura administrativa municipal, com a transferência das atribuições ambientais para a nova entidade da administração indireta.

Entretanto, a efetiva atuação da AMA em matéria de licenciamento e fiscalização ambiental depende de prévia homologação pela SEMACE, procedimento administrativo que demanda tempo para sua conclusão. Durante esse período de transição, a ausência de norma específica tem ocasionado a paralisação dos serviços de licenciamento ambiental, o que compromete a continuidade administrativa e o interesse público.

Diante dessa situação excepcional, o presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades ambientais do Município, autorizando, de forma temporária e transitória, que tais atribuições permaneçam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, até a efetiva homologação da AMA, sem prejuízo do modelo institucional já instituído.



Ressalta-se que a proposta não revoga nem altera as leis que criaram e estruturaram a Autarquia, limitando-se a estabelecer uma regra de transição, com previsão de cessação automática de seus efeitos, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos praticados nesse período.

A proposta promove ainda a adequação da Lei Municipal nº 720/2019, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de modo a vinculá-lo à Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, órgão responsável pela execução da política ambiental municipal, assegurando maior coerência institucional e eficiência na aplicação dos recursos destinados às ações ambientais.

Além disso, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com o objetivo de criar as dotações orçamentárias necessárias à estruturação e funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, permitindo a implementação das ações previstas na legislação que instituiu o órgão ambiental municipal.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH
BRAGA DE

SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital por
MARIA IVONETH BRAGA DE
SOUSA:32680023315
Dados: 2026.03.05 13:23:48 -03'00'

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMA PELA SEMACE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 720/2019, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Transição das Atribuições Ambientais

Art. 1º. Até que seja formalmente homologada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca – AMA, ficam excepcional e temporariamente mantidas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano as atribuições relativas ao licenciamento ambiental, fiscalização ambiental e demais atividades de gestão ambiental no âmbito do Município.



Art. 2º. A manutenção temporária das atribuições previstas no artigo anterior possui caráter transitório e excepcional, não implicando revogação das Leis Municipais nº 940/2025 e nº 943/2025, permanecendo íntegro o processo de implantação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA.

Art. 3º. Com a homologação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA pela SEMACE, cessam automaticamente os efeitos deste capítulo, passando a Autarquia a exercer integralmente as competências ambientais municipais.

Art. 4º. Os atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano durante a vigência desta Lei consideram-se válidos e eficazes para todos os fins legais.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º. O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 720, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, desprovido de personalidade jurídica própria, ficando vinculado à Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA.

.....”

Art. 6º. O art. 2º da Lei Municipal nº 720/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente contará com dotação orçamentária própria, vinculada à Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

Da Adequação Orçamentária

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais), destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para a execução das ações da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, na forma abaixo especificada:

Órgão Municipal	Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
17 Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMA	15 Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMA	17.01 Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMA	18.542.0401.2.114.0000 Manutenção das Ações da A.M.A.	1.899.0000.02	31.90.11.00	17.500,00
				1.899.0000.02	31.90.04.00	5.000,00
				1.899.0000.02	31.90.13.00	5.000,00
				1.899.0000.02	33.90.30.00	2.000,00
				1.899.0000.02	33.90.36.00	1.600,00
				1.899.0000.02	33.90.39.00	5.000,00
				1.899.0000.02	33.90.40.00	500,00
				1.899.0000.02	33.90.47.00	500,00
				1.899.0000.02	33.71.70.00	30.200,00
				1.899.0000.02	44.90.52.00	2.000,00
TOTAL						69.300,00



Órgão Municipal	Unid. Gestora	Unid. Orç.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
17 Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMA	15 Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMA	17.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	04.122.0037.2.115.0000 Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.500.0000.00	31.90.11.00	1.000,00
				1.500.0000.00	31.90.04.00	1.000,00
				1.500.0000.00	31.90.13.00	1.000,00
				1.500.0000.00	33.90.30.00	1.000,00
				1.500.0000.00	33.90.36.00	1.000,00
				1.500.0000.00	33.90.39.00	1.000,00
				1.500.0000.00	33.71.70.00	1.000,00
	TOTAL					7.000,00

Total Fonte 1.899.0000.02 – R\$ 69.300,00

Total Fonte 1.500.0000.00 – R\$ 7.000,00

Art. 9º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
03.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	18.541.1805.2.013.0000 Preservação do Meio Ambiente	1500.0000	339030.00	10.000,00
		1500.0000	339036.00	10.000,00
		1500.0000	339039.00	10.000,00
		1500.0000	449052.00	10.000,00
	04.122.0037.2.007.0000 Manut. Das Atividades da Sec. De Desenv. Urbano e Meio Ambiente	1500.0000	319004.00	5.000,00
		1500.0000	319011.00	26.300,00
		1500.0000	319013.00	5.000,00
TOTAL				76.300,00

Total Fonte 1.500.0000 – R\$ 76.300,00



Art. 10. As dotações orçamentárias criadas por esta Lei poderão ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 04 de março de 2026.

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital por
MARIA IVONETH BRAGA DE
SOUSA:32680023315
Dados: 2026.03.05 13:24:20 -03'00'

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE